



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 183/2021

Retifica e Republica a Resolução Administrativa nº 61/2018, referente à aposentadoria da servidora Marinete de Souza Paulo.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação 455/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 216/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-99/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 61/2018, referente à aposentadoria da servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, em cumprimento ao Acórdão nº 8131/2021 - TCU 2ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe FC-05 em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 61/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte dois por cento) sobre o vencimento básico, devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 9% (nove por cento) incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI – de 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Chefe – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - “Parcela Compensatória” – decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Chefe FC05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de julho de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 185/2017 (alterada pela Resolução Administrativa nº 106/2018), que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º [...] sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, § 1º, e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em Janeiro de 2019; IV - Gratificação de Atividade Externa - GAE correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art. 16, §1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF; V - VPNI de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-4, sendo 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe. VI - Gratificação de Adicional de Qualificação - Especialização em Direito do Trabalho, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º c/c art. 15, inciso III, da Lei 11.416/2006."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 183, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaiphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 455/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 216/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-99/2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 61/2018, referente à aposentadoria da servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, em cumprimento ao Acórdão nº 8131/2021 - TCU 2ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 61/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARINETE DE SOUZA PAULO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte dois por cento) sobre o vencimento básico, devendo atender o disposto no art. 13, §1º e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 9% (nove por cento) incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - de 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Chefe FC05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; V - Gratificação do Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 182, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaiphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 445/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 217/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-61/2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 32/2018, referente à aposentadoria da servidora ROSANA SILVA DE MELO, em cumprimento ao Acórdão nº 8172/2021 - TCU 1ª Câmara, no sentido de se converter 2/10 da função comissionada de Assistente Chefe FC-05 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 32/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora ROSANA SILVA DE MELO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º, inc. I, II e III e parágrafo único, da EC nº47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte dois por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inc. V, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - de 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV - "Parcela Compensatória" - decorrente da conversão de 02/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Chefe FC 05), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor; V - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e VI - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete e meio por cento), pela Especialização em Direito do Trabalho, nos termos do art. 15, inc. III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 165, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaiphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 361/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 178/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-1100/2017, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 69/2021/TRT11/SGP) que retifica a Resolução Administrativa nº 52/2018/TRT11, publicada no DOU nº 48, Seção 2, de 12-3-2018, fls.72, referente à aposentadoria da servidora ELIANA VIEIRA MAGALHÃES SILVA, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada de Assistente Administrativo-FC-03 em parcela compensatória, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 52/2018/TRT11, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ELIANA VIEIRA MAGALHÃES SILVA, no cargo efetivo de analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I) Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 04/10 (quatro décimos) de Assistente Administrativo -FC-03 e 06/10 (seis décimos) de Assistente Chefe de Setor -FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90, sendo que a parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas no intervalo de 8/4/1998 a 4/9/2001 (4/10 da função comissionada de Assistente Administrativo -FC-03) será transformada em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decisão do STF na RE 638.115/CE"; e, IV) Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no Art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaiphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 367/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 191/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-380/2021, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 63/2021/TRT11/SGP) que defere pensão por morte à MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA BRILHANTE, cônjuge do servidor em atividade MILTON ARI MALLEZ, falecido em 8-5-2021, nos termos dos arts. 215 e 217, III, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente - o cônjuge), conforme estabelecido no caput, do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e §4º c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme o art. 15, da Lei nº 10.887/2004 (Parecer 007/2020, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - a pensão será vitalícia, na forma estabelecida pelo art. 23, §4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c a Portaria 424/2020 (ME), pois a beneficiária possui idade superior a 62 anos, atendendo, assim, ao disposto no art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 13.135/2015 e no art. 77, §2º, V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, e

IV - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-5-2021 (data do óbito), pois o requerimento do benefício foi efetivado de acordo com o art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 181, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaiphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 418/2021/SGPES/SM, o Parecer Jurídico 202/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 DP-5350/2021, resolve:

Art. 1º Conceder a redistribuição por reciprocidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, ocupado neste Regional pela servidora TATIANA SAUDE BASTOS, lotada na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, com cargo vago de idêntica denominação pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 166, DE 7 DE JULHO DE 2021

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Valdenyria Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaiphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos, Vice-Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Informação 365/2021/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico 174/2021/AJA e o que consta do Processo TRT11 MA-356/2021, resolve:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a RA 183/2021 foi publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 131, de 14-7-2021, Seção 2, página 57.

Manaus, 15 de julho de 2021

Assinado Eletronicamente
CRISTINA GOES FIGUEIRAS CONTIERO